



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Autógrafo de Lei nº 798/2021

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de parceria com o Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a seguinte organização da sociedade civil de Anaurilândia – MS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

I – Sindicato Rural de Anaurilândia, inscrito no CNPJ 02.259.926/0001-21, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

Parágrafo único. A celebração da parceria de que trata esta Lei tem por objetivo o fomento às atividades inerentes ao Sindicato Rural de Anaurilândia/MS, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a ensaios de competição e posicionamento de materiais de soja e milho para a região, bem como ensaios de consórcio de milho safrinha com capins e sistemas de integração lavoura e pecuária, realizados na Unidade de Pesquisa Fundação MS para pesquisa e difusão instalada no município de Anaurilândia – MS.

Art. 2.º - A parceria terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se não houver denúncia da mesma e rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

Parágrafo único. Será repassado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Organização descrita no artigo anterior, a ser paga em 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso estabelecido.

Art. 3.º - A parceria autorizada com base nesta lei poderá ser denunciada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação da parceria;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único. Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

Art. 4.º - As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Organização supramencionada, do competente Plano de Trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo, observado o rito previsto na Lei Federal n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho, a Organização deverá prestar contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução da Parceria autorizada pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 27 de abril de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Autógrafo de Lei nº 799/2021

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de parceria com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, e dá outras providências."

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com as seguintes organizações da sociedade civil de Anaurilândia - MS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014:

I - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança, inscrita no CNPJ 10.844.072/0001-79, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

II - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Barreiro, inscrita no CNPJ 12.619.814/0001-98, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

III - Associação dos Moradores do Assentamento Santa Irene do Quebracho, inscrita no CNPJ 04.726.401/0001-84, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

IV - Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Ana, inscrita no CNPJ 04.632.801/0001-20, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

V - Associação dos Moradores do Reassentamento Aruanda, inscrita no CNPJ 04.790.131/0001-70, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

Parágrafo único. A celebração das parcerias de que trata esta Lei tem por objetivo o fomento às atividades inerentes das Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas à agricultura e pecuária.

Art. 2.º - A parceria terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se não houver denúncia da mesma e rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

Parágrafo único. Será repassado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a cada uma das Associações descritas no artigo anterior, a ser paga em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso estabelecido.

Art. 3.º - As parcerias autorizadas com base nesta lei poderão ser denunciadas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67)3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação da parceria;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único. Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

Art. 4.º - As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pelas Organizações supramencionadas, do competente Plano de Trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo, observado o rito previsto na Lei Federal n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho, as associações deverão prestar contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução das Parcerias autorizadas pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 731/2019, e outras disposições contrárias.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 27 de abril de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67)3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS/ssss
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79 4/2021

“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 19 de março de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79 5/2021

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final do processo seletivo simplificado a ser realizado no dia 07/03/2021, conforme edital de homologação das inscrições publicada no dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia e no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 30 de março de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Professor – Ensino Fundamental e ou Educação Infantil	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e ou Educação Infantil
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em educação física
Professor - Arte	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Arte
Médico	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM
Auxiliar de Enfermagem	06	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Borracheiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



Cuidador de Idoso	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Operador Máquinas Leve	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Operador Máquinas Pesadas	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79 6/2021

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS A EFETUAR CESSÃO DE USO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Anaurilândia-MS autorizado a efetuar Cessão de Uso à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA, do veículo Volkswagen modelo Gol 1.0 código RENAVAL 00873112903 Placa QH9 9542 pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O veículo descrito no art. 1º será utilizado exclusivamente pela a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA, sob pena de reversão do bem.

Art. 2º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente à manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e multas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão por conta da entidade beneficiada - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA.

Art. 4º A minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, constante no Anexo I, integra a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 30 de março de 2021.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 1000, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº. 12.105.700 – SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 204.868.041-00, domiciliado no município de Anaurilândia/MS, onde reside a Rua Santos Dumont, nº. 1.198, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.632.801/000120, neste ato representada por seu Presidente Cicero Afonso da Silva adiante denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO REASSENTAMENTO SANTA ANA: veículo Vol kswagem modelo Gol 1.0 código RENAVAL 00873112903 Placa HQH 9542

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo deverá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO para o objetivo de atender às suas demandas e serviços administrativos, e será responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

Parágrafo único. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA

SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- Zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;

d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;

e) Arcar com os custos de conservação, manutenção, incluindo as revisões obrigatórias e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o mesmo; e

f) Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis de Trânsito e do pagamento de multas que correrão por conta do CESSIONÁRIO que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao CEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o veículo, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Anaurilândia-MS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Câmara Municipal, 30 de março de 2021.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE

Testemunhas:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79 7/2021

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020".

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Anaurilândia-MS tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, desde que emancipados ou maiores de 18 (dezoito) anos; e

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 8º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 12. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas a quem lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 13. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 14. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 471/2007, bem como eventuais dispositivos que contrariem esta Lei.

Câmara Municipal, 31 de março de 2021.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Portaria nº 104, de 10 de maio de 2021.

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias do Município de Anaurilândia - MS com as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 e ss, da Lei Federal n. 13.019/2014, c/c o art. 36 e seguintes, do Decreto Municipal n. 1.209/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, sem ônus para o município, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS do Município de Anaurilândia - MS com as Organizações da Sociedade Civil, para o exercício pelo período de 02 (dois) anos.

- 1º Servidor, LUCIANO SIQUEIRA, Matrícula n.º 232;
- 2º Servidor, PRISCILA BARBOSA BARCELOS, Matrícula n.º 13209;
- 3º Servidor, ROSILENE SANTANA, Matrícula n.º 412;
- 4º Servidor, MAIRA COSTA DOS SANTOS, Matrícula n.º 356.

§ 1º. Para presidir a Comissão de Seleção de Parcerias fica nomeado neste ato o servidor 1º Servidor, e para secretariar os serviços da Comissão fica nomeado o servidor 2º Servidor.

§ 2º. As atribuições da Comissão de Seleção de Parcerias são as estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 1.209/2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 11 de maio de 2021 e término em 11 de maio de 2023.

Anaurilândia - MS, 10 de maio de 2021.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 11 de Maio de 2021

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº 1059

PORTARIA Nº 103/2021

"Dispõe sobre cessão de servidor público municipal".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anaurilândia- Estado de Mato Grosso do Sul, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro no art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 001/1993; que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, o ofício nº 140/2021, datado de 30 de abril de 2021, por meio do qual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja Silva solicita cedência do servidor Kassio Cabral de Brito.

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para os cofres públicos municipais a cessão do servidor **KASSIO CABRAL DE BRITO**, ocupante do Cargo de Odontólogo.

Artigo 2º - A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido, se o interesse público o exigir.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 10 de maio de 2021.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação, conforme segue:

Objeto: Aquisição e instalação de 01 placar eletrônico para indicações cronômetro regressivo, pontos, período e falta, no Centro Poliesportivo Marcelo Miranda, através do Convênio 843947/2017, para atender as necessidades da população Município de Anaurilândia/MS, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021.

JULIO CESAR PINTO CORDEIRO- EPP – 20.965.430/0001-55 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 10 de maio de 2021.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal